OFÍCIO N.º : 352/2023
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei nº /2023
SERVIÇO : Procuradoria-Geral do Município
DATA : 20/06/2023

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa por meio de Vossa Senhoria, o Projeto de Lei n.º /2023, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação, permuta e desmembramento de imóvel na forma que especifica e dá outras providências".*

Na oportunidade, renovamos a V. Ex.ª e demais Edis, votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.06.20 17:23:52 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXM° SENHOR
VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MG

PROJETO DE LEI N.º DE 20 DE JUNHO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação, permuta e desmembramento de imóvel na forma que especifica e dá outras providências."

O povo do MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, conforme o artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, a permutar imóvel de propriedade do MUNICÍPIO DE MANHUAÇU por imóvel do LOTEAMENTO BAIRRO SÃO BENTO, localizado neste município, no distrito de Dom Corrêa, de propriedade de CLOVIS PIRES, brasileiro, produtor rural, casado, CPF 525.024.496-34, portador da C.I n° M2164419 SSP/MG, residente e domiciliado na Sítio Boa Vista, Dom Corrêa, Manhuaçu-MG e de sua esposa ELIZABET ELIANA DE SOUZA PIRES, brasileira, produtora rural, inscrita no CPF sob o nº 543.102.456-68, residente em Dom Correa, Distrito de Manhuaçu-MG.

Parágrafo único. Para que se efetive a permuta prevista no caput deste artigo, fica autorizada a desafetação e desmembramento das áreas institucionais 2 e 3 do loteamento referido no *caput* deste artigo, passando à categoria de bem disponível.

Art. 2º. Os imóveis objetos da permuta, de propriedade do Município de Manhuaçu, são as áreas institucionais de nº 02 e 03, que perfazem o total de 1.990,18 m² (um mil novecentos e noventa metros e dezoito centímetros quadrados), do Loteamento Bairro São Bento, aprovado pelo Decreto Municipal 1.011 de 27 de junho de 2016 e registrado na matrícula nº 28.312, R-01 do Livro 2, Fichas 01F a 04F do Cartório de Registro de Imóveis-CRI da Comarca de Manhuaçu/MG.

Art. 3º. Os imóveis a serem recebidos pelo Município de Manhuaçu, são os lotes de nº 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12 e 13, da quadra E, todos localizados no Loteamento Bairro São Bento, registrados na matrícula nº 28.312, R-01 do Livro 2, Fichas 01F a 04F do Cartório de Registro de Imóveis -CRI da Comarca de Manhuaçu/MG, possuindo área total de 1.920,00 m² (um mil novecentos e vinte metros quadrados), e serão entregues livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou obrigações, sejam judicias ou extrajudiciais.

Parágrafo Único. Os imóveis relacionados no *caput* deste artigo destinam-se a abrigar as instalações da futura Creche Municipal do distrito de Dom Côrrea, de modo a atender o interesse público, em especial as necessidades da população local.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar os registros, averbações, desdobros, desmembramentos e demais atos pertinentes à regularização das áreas descritas nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º. A permuta de que trata esta Lei, se processará, "com torna", sendo o pagamento devido pelo Sr. Clóvis Pires do montante de R$ 17.545,00 (dezessete mil quinhentos e quarenta e cinco reais), referentes a diferença de 70,18 m² (setenta metros e dezoito centímetros quadrados) a favor do município de Manhuaçu, com base na avaliação efetuada dos imóveis objetos da permuta autorizada por esta lei, valor sobre o qual incidirá o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 6º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbação e demais atos, se necessários, serão encargos do Município de Manhuaçu.

Art. 7º. Todas as despesas resultantes da execução desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), em 20 de junho de 2023.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.06.20 17:24:13 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Aos Eminentes Membros do Poder Legislativo Municipal oferecemos nossos cordiais cumprimentos e apresentamos à apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação, permuta e desmembramento de imóvel na forma que especifica e dá outras providências."*

A permuta de imóveis públicos por particulares é permitida desde que ressalvada a observação dos requisitos legais, tais como o interesse público devidamente justificado, a autorização legislativa, bem como a avaliação prévia dos imóveis objetos da troca.

Um bem público, quando desafetado do uso comum ou de destinação especial, pode ser permutado por outro bem público particular, entretanto, é imprescindível que a lei que autorize a permuta, identifique de forma clara os bens a serem permutados e que a avaliação apresente, acertadamente, os seus valores, para que, deste modo, a troca ocorra sem lesão alguma ao patrimônio público.

A lei orgânica municipal em seu Art. 14 prevê que "*A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa",* determinação que se afina a normativa federal contida na Lei Federal que constituiu a normatização dos contratos administrativos.

A Lei Federal nº 8.666/1993, que institui normas para os contratos da Administração Pública, em seu artigo 17, inciso l, alínea c, permite a venda de imóveis públicos, através de permuta por outro imóvel, seja para a compra ou locação, desde que, visando atender aos fins da administração pública, considerando-se ainda que as necessidades de instalação e a localização do bem definam a sua escolha e por fim, que o valor seja o de mercado.

O imóvel adquirido por permuta pelo município e discriminado nesta lei, se destinara a instalação da nova creche municipal na localidade.

Portanto, seguindo as exigências previstas nos comandos legais que regulamentam a matéria, realizou-se a avaliação prévia dos

imóveis, conforme os laudos anexados a esta propositura, quando se determinou o valor levando-se em conta os preços de mercado.

Em decorrência do entendimento entre o poder executivo municipal e os proprietários do imóvel referido no art. 3º desta Lei, fora proposta a permuta pelos imóveis do Município de Manhuaçu descritos no art. 2º desta lei, com torna pelos particulares, que após as devidas avaliações foi definido o valor de R$ 17.545,00 (dezessete mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

Tal ato de iniciativa do Poder Executivo Municipal, se justifica em razão de que o distrito de Dom Correa necessita de uma futura creche municipal para atender aos munícipes da localidade em razão do aumento da demanda com o crescimento do número de alunos e também para proporcionar um melhor atendimento as crianças que utilizam o serviço.

Ressaltamos que este Projeto de Lei não acarretará ônus ao Município, visto que conforme dispõe o art. 5º do presente Projeto de Lei, a transação se processará “com torna”.

Pelo até aqui apresentado, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), em 20 de junho de 2023.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.06.20 17:24:29 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LAUDO DE AVALIAÇÃO

CONTRATANTE:

Sr. Clovis Pires, brasileiro, produtor rural, casado, residente no Sitio Boa Vista – Dom Correa Manhuaçu - MG.

OBJETIVO:

O presente trabalho tem como objetivo a apuração do valor mercadológico do imóvel, descrito na Matrícula 32.115, do cartório do de Registro de Imóveis da cidade de Manhuaçu – MG.

OBJETO:

Imovel denominado: Loteamento bairro São Bento, localizado em Manhuaçu, constante do lote 9 da quadra E, medindo 240,00m² (Duzentos e quarenta metros quadrados) com as seguintes caracteristicas e confrontações: frente mede 14,48 Metros em um unico seguimento reto e confronta com a rua projetada 08; lateral direita mede 24,00 metros em um unico seguimento reto Faz um angulo interno 55°57,17 com a frente do lote e confronta com a rua projetada 09; fundos mede 12,00 metros em um unico seguimento reto, faz um angulo reto com a lateral direita do lote E confronta com o lote numero 10 da quadra E, lateral esquerda mede 16,00 em um unico seguimento reto faz um angulo reto com o fundo do lote em um angulo interno 124°02'43 com a frente do lote e confronta com o lote numero 08 da quadra E

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

- Método comparativo (oferta e demanda);
- Nível de Precisão Normal (semelhança do imóvel objeto da avaliação, no que diz respeito à situação, destinação, forma e grau de aproveitamento e características físicas);
- Localização.

VALOR DO IMÓVEL:

De acordo com as características, é atribuído o valor de **R$50.000,00, Cinquenta Mil Reais** para pagamento considerado a vista, ou, um curto prazo.

Por se tratar de um bem que sofre influência do mercado, de acordo com os CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, este laudo terá validade de 60 dias a partir da presente data.

Este trabalho consta de 01 laudo impresso, datado e assinado.

Manhuaçu 07 de fevereiro de 2023

JULIANO DE ANDRADE SANTOS

Juliano de Andrade Santos

Creci: 24.183

PRECISÃO
TOPOGRAFIA E GEODÉSIA

22
Sue

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Clóvis Pires e Elizabet Eliana de Souza Pires

Local: Córrego Boa Vista – Dom Correia/ MG

Comarca: Manhuaçu/MG

Área: 240,00 m² Perímetro: 66,48 m

Matrícula: 32.115

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Área de 240,00 metros quadrados, de formato irregular, assim descrito: frente – mede 14,48 metros em um único seguimento reto e confronta com a Rua Projetada 08; lateral direita – mede 24,00 metros em um único seguimento reto, faz um ângulo interno de 55°57'17" com a frente do lote e confronta com a Rua Projetada 09; fundos – mede 12,00 metros em um único seguimento reto, faz um ângulo reto com a lateral direita do lote e confronta com o lote nº 10 da quadra "E"; lateral esquerda – mede 16,00 metros em um único seguimento reto, faz um ângulo reto com o fundo do lote e um ângulo interno de 124°02'43" com a frente do lote e confronta com o lote nº 08 da quadra "E".

Observações:
A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Dom Correia – MG, 09 de fevereiro de 2023.

Resp. Técnico:

Talles Santos Ferreira
CREA: 31821MG

Parecer de Avaliação

A Secretaria Municipal da Fazenda, solicitou uma avaliação dos lotes, para permuta das área institucional 02 da quadra D, e área institucional 03 essas área com total de 1.990,18 m2, foi avaliada em 447.779,50, e as áreas dos lotes 04-05-06-07-10-11-12-13 da quadra E medindo 216,00 m2 cada um, e o lote 08 da quadra E Medindo 192,00 m2, e lote 09 da quadra E medindo 240,00 m2 totalizando uma área total de 2.376,00 m2, sendo avaliados em 486.000,00. Conforme visita em loco verificamos que as área institucional 03 esta em um local muito aclive, e de difícil acesso, a área institucional 02 em um local de mais fácil acesso, sendo praticamente na entrada do bairro, os lotes em questão da permuta, esta em um local mais alto, sem calçamento e de mais difícil acesso, tudo conforme fotos anexo ao proc. 5600/2022. A área institucional 02 já conta com as infraestruturas do loteamento, e os lotes em questão ainda sem infraestruturas de calçamentos conforme fotos em anexo.

Sendo só o que nos foram solicitados, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Manhuaçu, 21 de Julho de 2022

Fernando da rocha filho

Joana Darc de Souza Farrath

João Batista de Alvarenga

Paulo Vitor de Souza Santos

Lorena Bento da Costa

PARECER JURIDICO

ASSUNTO: Permuta de imóveis

Requerente: Clóvis Pires

Ref.: req. 005600/2022 e 000662/2023

EMENTA: PEDIDO DE PARECER. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DAÇÃO EM PAGAMENTO. QUITAÇÃO DE DÉBITOS. PERMUTA DE ÁREAS. LOTEAMENTO BAIRRO SÃO BENTO. LEI MUNICIPAL Nº 3.828/18.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolado por Clóvis Pires, requerendo a permuta entre as áreas institucionais nº 02 e nº 03, as quais perfazem 1.990,18m² e os lotes 1 a 13 da quadra E, com área total de 2.160 m².

Ocorre que, para quitação dos débitos existentes junto à municipalidade, o Requerente efetuou a dação em pagamento do lote nº 09 da quadra E (com área de 240m²), acrescido do pagamento da quantia de R$ 3.143,16 (três mil cento e quarenta e três reais e dezesseis centavos) como complemento da diferença do saldo devedor.[1]

É o necessário. Passo a opinar.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Parecer jurídico tem por objeto a análise das questões jurídicas acerca da consulta realizada, possui caráter meramente opinativo e não faz juízo de mérito administrativo sobre sua conveniência e oportunidade.

[1] Escritura Pública de dação em pagamento anexa ao req. 000662/2023.

Bruna Miranda de Sousa
Subprocuradora Municipal
OAB/MG 171.060

Analisados os termos da consulta, cabem as seguintes considerações, que se resumem em atividade intelectiva de interpretação, com base na consulta formulada, de modo que não vincula a decisão administrativa a ser tomada pela autoridade competente.

A matéria tratada no requerimento, ressalta-se, é de interesse local, nos termos do que dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 14, da Lei Orgânica do Município, uma vez que compete ao Município administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças, e dispor sobre a sua aplicação. Veja-se:

> Art. 14. A aquisição de bens imóveis, por compra ou **permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa**.

Nesse ínterim, em razão da área a ser permutada, estar afetada à determinada finalidade de interesse público, mostra-se necessária a desafetação prévia da mesma para a formalização da permuta pretendida. Destaca-se que o processo de desafetação e alienação de bens públicos deverá atender as regras que estão contidas no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/1993:

> "Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
> a) dação em pagamento;

Bruna Miranda de Sousa
Subprocuradora do Município
OAB/MG 171.080

inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24[2] desta Lei;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei no 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição;

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

[2] Art. 24 [...]
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Bruna Miranda de Sousa
Subprocuradora do Município
OAB/MG 171.080

> i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1o do art. 6o da Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; e [...]"

Os bens públicos estão sujeitos ao regime administrativo atinente ao seu uso, conservação e alienação, devendo o Poder Público Municipal, notadamente, em razão de sua destinação e afetação a fins públicos, assegurar sempre sua proteção.

Depreende-se com a análise da legislação destacada acima que o Município poderá, com fim de atender o interesse público, alienar seus bens imóveis, dispensada a licitação, desde que observadas as seguintes etapas: demonstração do interesse público; prévia avaliação e lei autorizadora que estabeleça as condições para sua efetivação. Sobre as condições para a formalização da permuta, a lição de Hely Lopes Meirelles:

> "Qualquer bem municipal, **desde que desafetado** do uso comum do povo ou de destinação pública especial, **pode ser permutado com outro bem público ou particular, da mesma espécie ou de outra**. O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia lhes atribua corretamente os valores, **para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público**."

Nesse ínterim, em razão da dação em pagamento cujo objeto fora o lote 09 da quadra E, o qual a princípio seria permutado, tem que o mesmo deve ser **retirado da permuta, restando-se os lotes de 01 a 08, e 10 a**

Bruna Miranda de Sousa
Subprocuradora do Município
OAB/MG 171.080

13, todos localizados na quadra E, os quais perfazem a área de 1.920m².

Diante deste cenário, **resta-se a diferença** (em desfavor do Município) **de 70,18 m² entre as áreas a serem permutadas.**

Deste modo, para formalização da permuta, opina-se pela realização de pagamento em favor do Município de Manhuaçu, da diferença acima apontada, a qual, **ao ser convertida em pecúnia, deve basear-se no valor do metro quadrado (m²) aplicado na referida localidade em que se encontra o imóvel a ser permutado.**

S.M.J, é o parecer.

Manhuaçu, 05 de junho de 2023.

BRUNA MIRANDA DE SOUSA
SUBPROCURADORA DO MUNICÍPIO

Parecer de Avaliação

A Secretaria Municipal da Fazenda de Manhuaçu, solicitou uma avaliação de lote, para permuta de área institucional de propriedade de Clóvis Pires. Conforme visita in loco o Lote 04,05, 06,07,08,10,11,12 e 13 da quadra E medindo 1.920 m² de matrícula nº 32.115 avaliados em R$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais). As áreas institucionais 02 e 03 medindo 1.990,18 m², avaliados em R$ 497.545,00 (Quatrocentos e noventa e sete mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

Sendo só o que nos foram solicitados, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Manhuaçu, 07 de Junho de 2023

Sueli Regina Braga

Joana Darc de Souza Farrath

João Batista de Alvarenga

Paulo Victor de Souza Santos

Lorena Bento da Costa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE MANHUAÇU

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRADOR GERAL DE IMÓVEIS - MANHUAÇU - MG

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, em relatório, conforme quesito, que revendo os Livros e arquivos desta serventia, verifiquei constar o seguinte histórico **VINTENÁRIO** da Matrícula nº **32.115**, neste Ofício:

* Matrícula nº **32.115**: Data da abertura: **13/09/2016** – certidão de inteiro teor anexa;

* Que por sua vez, a matrícula nº **32.115,** do livro 02 de registro geral, tem como registro anterior a matrícula nº **28.312,**do livro 02 de registro geral, Data da abertura: **06/09/2013,** data da alienação: **13/09/2016** - certidão de inteiro teor anexa;

* Que por sua vez, a matrícula nº **28.312,** do livro 02 de registro geral, tem como registro anterior a matrícula nº **18.738,** do livro 02 de registro geral, Data da abertura: **06/08/99,** data da descaracterização: **06/09/2013** - certidão de inteiro teor anexa;

* Que por sua vez, a matrícula nº **18.738,** do livro 02 de registro geral, tem como registro anterior a transcrição nº **25.998, do Livro 03-Z,** Data da abertura: **16/06/1970,** data do inventario: **6/8/99-** certidão de inteiro teor anexa. Nada mais consta. (Qtd. ato: 01/cód. ato: 8402-0).

O referido é verdade e dou fé.
Manhuaçu, 08 de fevereiro de 2023

Ariana Gonçalves Getulino de Oliveira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu-MG

SELO DE CONSULTA: GLL63875
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1446351405462611

Quantidade de ato praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por
Ariana Gonçalves Getulino de Oliveira - Escrevente
Emol. R$ 43,59 - Recompe R$ 2,61- TFJ R$ 9,33 - ISS: R$ 2,18- Total R$ 57,71
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

REGISTRADOR GERAL DE IMÓVEIS - MANHUAÇU - MG

COMARCA DE MANHUAÇU

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRADOR GERAL DE IMÓVEIS - MANHUAÇU - MG

MATRÍCULA	LIVRO N. 2	FICHA
32.115	REGISTRO GERAL REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE MANHUAÇU (MG)	01F

M-32.115 - PROT. 80.769 - em 09.06.2.016

IMÓVEL DENOMINADO: LOTEAMENTO BAIRRO SÃO BENTO, localizado em Manhuaçu-MG, constante do **LOTE 09 da QUADRA E**, medindo **240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados),** com as seguintes características e confrontações: frente – mede 14,48 metros em um único seguimento reto e confronta com a Rua Projetada 08; lateral direita – mede 24,00 metros em um único seguimento reto, faz um ângulo interno de 55°57'17" com a frente do lote e confronta com a Rua Projetada 09; fundos – mede 12,00 metros em um único seguimento reto, faz um ângulo reto com a lateral direita do lote e confronta com o lote nº 10 da quadra "E"; lateral esquerda - mede 16,00 metros em um único seguimento reto, faz um ângulo reto com o fundo do lote e um ângulo interno de 124°02'43" com a frente do lote e confronta com o lote nº 08 da quadra "E". **PROPRIETÁRIO:- CLOVIS PIRES**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 525.024.496-34, casado com a Sra. **ELIZABET ELIANA DE SOUZA PIRES**, brasileira, produtora rural, inscrita no CPF sob o nº 543.102.456-68, residente em Dom Correa, Distrito de Manhuaçu-MG. **TÍTULO:-** Loteamento. **CONDIÇÕES DO CONTRATO:-** As legais. **TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:- Livro 02 e sob o nº's 28.312, R-01/28.312, R-02/28.312, AV-03/28.312,** desta Serventia. Emol=R$17,03/ RC=R$1,02/ TFJ=R$5,68/ VFU=R$23,73/ Cod.4401-6. O referido é verdade e dou fé. Manhuaçu, 13 de setembro de 2016. O Oficial/Interino do Registro de Imóveis.

= = = =

COMARCA DE MANHUAÇU

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRADOR GERAL DE IMÓVEIS - MANHUAÇU - MG

MATRÍCULA	LIVRO N. 2	FICHA
28.312	REGISTRO GERAL REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE MANHUAÇU (MG)	01F

M- 28.312 - PROT- 66.287 - em: 14.08.2.013

IMÓVEL DENOMINADO: "BOA VISTA", distrito de Dom Corrêa, com uma área de **91.302,00 m² (noventa e um mil trezentos e dois metros quadrados),** com as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 7.780.624,5224m e E 794.767,0111m; cerca; deste, segue confrontando com **EURICO MEDEIROS DE FARIA,** com os seguintes azimutes e distâncias: 170°20'40" e 12,913 m até o vértice 02, de coordenadas N 7.780.611,7925m e E 794.769,1770m; 95°49'00" e 22,003 m até o vértice 03, de coordenadas N 7.780.609,5625m e E 794.791,0671 m; 181°22'50" e 74,830 m até o vértice 04, de coordenadas N 7.780.534,7539m e E 794.789,2643m; 181°22'50" e 51,440 m até o vértice 05, de coordenadas N 7.780.483,3287m e E 794.788,0250m; 181°22'50" e 380,781 m até o vértice 06, de coordenadas N 7.780.102,6585m e E 794.778,8512m; cerca; deste, segue confrontando com **GILSON ARAÚJO RODRIGUES,** com os seguintes azimutes e distâncias: 273°43'39" e 89,038 m até o vértice 07, de coordenadas N 7.780.108,4469m e E 794.690,0017m; cerca; deste, segue confrontando com **GERALDO ELOIZO DA SILVA OLIVEIRA,** com os seguintes azimutes e distâncias: 273°43'39" e 107,544 m até o vértice 08, de coordenadas N 7.780.115,4384m e E 794.582,6854m; cerca; deste, segue confrontando com **MARIA DO CARMO CUPERTINO VIANA,** com os seguintes azimutes e distâncias: 3°49'11" e 455,189 m até o vértice 09, de coordenadas N 7.780.569,6163m e E 794.613,0081 m; cerca; deste, segue confrontando com **CLÓVIS PIRES,** com os seguintes azimutes e distâncias: 70°22'39" e 163,498 m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T

Continua no verso.

COMARCA DE MANHUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRADOR GERAL DE IMÓVEIS - MANHUAÇU - MG - SE

MATRÍCULA	LIVRO N. 2	FICHA
28.312	REGISTRO GERAL REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE MANHUAÇU (MG)	02F

5.639,27 m²; **Quadra K**, constante de **04** (quatro) lotes, com área total de 864,00 m²; **Quadra L**, constante de **02** (dois) lotes, com área total de 432,00 m²; **ÁREA DE SERVIDÃO** com área total de **519,24 m²**, **SISTEMA VIÁRIO**, com área total de **17.635,26 m²; ÁREA VERDE,** com área total de **5.913,38 m²; ÁREA INSTITUCIONAL,** com área total de **3.261,09 m²;** perfazendo a área total de loteamento que mede **56.949,75 m² (cinquenta e seis mil novecentos e quarenta e nove metros e setenta e cinco decímetros quadrados),** sendo que:

QUADRA A:
O LOTE Nº 01 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.071
O LOTE Nº 02 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.072
O LOTE Nº 03 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.073
O LOTE Nº 04 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.074
O LOTE Nº 05 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.075
O LOTE Nº 06 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.076

QUADRA B:
O LOTE Nº 01 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.077
O LOTE Nº 02 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.078
O LOTE Nº 03 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.079
O LOTE Nº 04 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.080
O LOTE Nº 05 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.081
O LOTE Nº 06 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.082
O LOTE Nº 07 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.083
O LOTE Nº 08 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.084
O LOTE Nº 09 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.085
O LOTE Nº 10 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.086
O LOTE Nº 11 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.087
O LOTE Nº 12 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.088
O LOTE Nº 13 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.089
O LOTE Nº 14 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.090
O LOTE Nº 15 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.091
O LOTE Nº 16 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.092

QUADRA C:
O LOTE Nº 01 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.093
O LOTE Nº 02 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.094
O LOTE Nº 03 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.095
O LOTE Nº 04 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.096
O LOTE Nº 05 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.097
O LOTE Nº 06 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.098
O LOTE Nº 07 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.099
O LOTE Nº 08 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.100
O LOTE Nº 09 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.101

Continua no verso.

COMARCA DE MANHUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRADOR GERAL DE IMÓVEIS - MANHUAÇU - MG

MATRÍCULA	LIVRO N. 2	FICHA
28.312	REGISTRO GERAL REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE MANHUAÇU (MG)	03F

O LOTE Nº 02 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.144
O LOTE Nº 03 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.145
O LOTE Nº 04 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.146
O LOTE Nº 05 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.147
O LOTE Nº 06 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.148

QUADRA H:

O LOTE Nº 01 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.149
O LOTE Nº 02 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.150
O LOTE Nº 03 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.151
O LOTE Nº 04 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.152
O LOTE Nº 05 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.153
O LOTE Nº 06 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.154
O LOTE Nº 07 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.155
O LOTE Nº 08 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.156
O LOTE Nº 09 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.157
O LOTE Nº 10 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.158
O LOTE Nº 11 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.159
O LOTE Nº 12 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.160

QUADRA I:

O LOTE Nº 01 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.161
O LOTE Nº 02 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.162
O LOTE Nº 03 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.163
O LOTE Nº 04 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.164
O LOTE Nº 05 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.165
O LOTE Nº 06 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.166
O LOTE Nº 07 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.167
O LOTE Nº 08 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.168
O LOTE Nº 09 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.169
O LOTE Nº 10 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.170
O LOTE Nº 11 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.171
O LOTE Nº 12 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.172

QUADRA J:

O LOTE Nº 01 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.173
O LOTE Nº 02 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.174
O LOTE Nº 03 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.175
O LOTE Nº 04 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.176
O LOTE Nº 05 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.177
O LOTE Nº 06 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.178
O LOTE Nº 07 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.179
O LOTE Nº 08 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.180
O LOTE Nº 09 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.181
O LOTE Nº 10 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.182
O LOTE Nº 11 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 32.183

Continua no verso.

COMARCA DE MANHUAÇU

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRADOR GERAL DE IMÓVEIS - MANHUAÇU - MG

MATRÍCULA	LIVRO N. 2	FICHA
28.312	REGISTRO GERAL REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE MANHUAÇU (MG)	04F

1. O referido é verdade e dou fé. Manhuaçu, 13 de setembro de 2016. O Oficial/Interino do Registro de Imóveis. (Vide. Rubrica).
= = = =

13

COMARCA DE MANHUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRADOR GERAL DE IMÓVEIS · MANHUAÇU - MG - S/E

MATRÍCULA	LIVRO N. 2 REGISTRO GERAL	FICHA
18.738	REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE MANHUAÇU (MG)	01

DATA: 06/08/99.

IMÓVEL: "Boa Vista", distrito de Sacramento, constante de um terreno rural com área de 89.280,60m2, correspondente a 8,92,80ha e 60cm quadrados de terras legitimas, contendo uma casa rustica de morada, um paiol, uma casinha e demais benfeitorias; confrontando com Joao da Costa Viana, Francisco Gabriel Medeiros, Carlos Antonio de Barros e Jarbas Antonio Viana. PROPRIETARIO| Joaquim Nunes. Registro anterior: Lº 3-Z numero 25.998. Dou fé. O Oficial,

R/01- M- 18.738 - 33.152 - 06/08/99. TRANSMITENTE| Espólio de Joaquim Nunes. Herdeira| Filomena Marcia Resende Nunes, brasileira, viuva, residente em Teófilo Otoni/MG. Herança. HERDOU o imóvel desta matricula. Formal da 2ª Vara Cível de Teofilo Otoni/MG, de 01/02/93. Valor: R$-1.000,00. Dou fé. O Oficial,

R/02- M- 18.738 - 33.237 - 09/09/99. TRANSMITENTE| Filomena Marcia de Rezende Nunes, brasileira, viuva, servidora P. Estadual, CPF 544 569 086-53, residente em Belo Horizonte/MG. -- ADQUIRENTE| Clóvis Pires casado com Elizabet Eliana de Souza Pires, brasileiros, produtores rurais, CPF 525 024 496-34, residentes em Dom Corrêa. Compra e venda. Escritura do 2º oficio de 08/09/99, livro 77, fls. 188. Valor: R$-23.570,00. -- ADQUIRE o imóvel do R/01 supra constante de uma área de 89.280, 60m2. Dou fé. O Oficial,

AV/03-M- 18.738 – 50.326 – 01/12/2008. **Certifico** que de acordo com os documentos apresentados, arquivados em cartório, o adquirente do R/02 desta matrícula, requereu a averbação do desdobro de uma área de terreno, situado à rua Agostinho Corrêa de Faria, s/nº, no distrito de Dom Correa, constante de uma área medindo 20,50m. de frente; 24,49m. pelo lado direito, 20,00m. pelo lado esquerdo por 20,00m. de largura nos fundos, perfazendo

COMARCA DE MANHUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRADOR GERAL DE IMÓVEIS - MANHUAÇU - MG

MATRÍCULA	LIVRO N. 2	FICHA
18.738	REGISTRO GERAL REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE MANHUAÇU (MG)	02F

CPF:543.102.456-68, residentes em Dom Corrêa, distrito de Manhuaçu-MG fica **RETIFICADA A ÁREA**, do **R-02/18.738** desta matricula, ficando com as seguintes características e confrontações: **09,13,02 ha (NOVE HECTARES, TREZE ARES E DOIS CENTIARES),** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01,** de coordenadas **N 7.780.624,5224m** e **E 794.767,0111m;** cerca; deste, segue confrontando com EURICO MEDEIROS DE FARIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 170°20'40" e 12,913 m até o vértice **02,** de coordenadas **N 7.780.611,7925m** e **E 794.769,1770m;** 95°49'00" e 22,003 m até o vértice **03,** de coordenadas **N 7.780.609,5625m** e **E 794.791,0671** m; 181°22'50" e 74,830 m até o vértice **04,** de coordenadas **N 7.780.534,7539m e E 794.789,2643m;** 181°22'50" e 51,440 m até o vértice **05,** de coordenadas N **7.780.483,3287m** e E **794.788,0250m;** 181°22'50" e 380,781 m até o vértice **06,** de coordenadas **N 7.780.102,6585m** e **E 794.778,8512m;** cerca; deste, segue confrontando com GILSON ARAÚJO RODRIGUES, com os seguintes azimutes e distâncias: 273°43'39" e 89,038 m até o vértice **07,** de coordenadas **N 7.780.108,4469m** e **E 794.690,001**7m; cerca; deste, segue confrontando com GERALDO ELOIZO DA SILVA OLIVEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 273°43'39" e 107,544 m até o vértice **08,** de coordenadas **N 7.780.115,4384m** e **E 794.582,6854m;** cerca; deste, segue confrontando com MARIA DO CARMO CUPERTINO VIANA, com os seguintes azimutes e distâncias: 3°49'11" e 455,189 m até o vértice **09,** de coordenadas **N 7.780.569,6163m** e **E 794.613,0081** m; cerca; deste, segue confrontando com CLÓVIS PIRES, com os seguintes azimutes e distâncias: 70°22'39" e 163,498 m até o vértice **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodesico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00** fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Conforme requerimento, ART, Memorial descritivo, mapa assinados pelo Engenheiro Agrônomo, Sr. Jardel Costa - CREA-ES:021050/D, e demais documentos que ficam arquivados em cartório. Emol:R$11,10-

Continua no verso.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE MANHUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRADOR GERAL DE IMÓVEIS - MANHUAÇU - MG

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 18.738, a cópia do anverso, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015 de 1.973. Dou fé. (Qtd. ato: 01/cód. ato: 8401-2).

OBSERVAÇÃO: Nos termos do art. 19, §11º da Lei 6.015/73:

1) Esta certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, MAS NÃO CONTÉM certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições;

2) Não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.

Manhuaçu, 08 de fevereiro de 2023

Ariana Gonçalves Getulino de Oliveira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu-MG

SELO DE CONSULTA: GLL63876
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0247765490043851

Quantidade de ato praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por
Ariana Gonçalves Getulino de Oliveira - Escrevente
Emol. R$ 24,92 - Recompe R$ 1,49 - TFJ R$ 9,33
- ISS: R$ 1,25 - Total R$ 36,99
Consulte a validade deste Selo no site
https://selos.tjmg.jus.br

REGISTRADOR GERAL DE IMÓVEIS - MANHUAÇU - MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE MANHUAÇU

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRADOR GERAL DE IMÓVEIS - MANHUAÇU - MG

CERTIDÃO INTEIRO TEOR LIVRO 03 DE TRANSCRIÇÃO

CERTIFICO que, atendendo a requerimento da parte interessada, revendo nesta Serventia os livros de transcrições e registros, neles no de número, **Livro 03-Z, fls. 205, TRANSCRIÇÃO nº. 25.998, datada de 16 de JUNHO de 1.970,** encontrei o seguinte teor: **CIRCUNSCRIÇÃO DENOMINAÇÃO OU RUA E Nº:- "BÔA VISTA OU SANTA CATARINA",** distrito de Sacramento. **CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:** Uma área de terreno medindo oitenta e nove mil, duzentos e oitenta (89.280) metros e sessenta (60) centímetros quadrados, correspondentes a oito (8), hectares e noventa e dois (92) áres e oitenta (80) centiares e sessenta (60) centésimos do centiare, mais ou menos de terras legitimas, contendo uma casa de morada, paiol, uma casinha e demais benfeitorias existentes, confrontando com João da Costa Viana, Francisco Gabriel de Medeiros, Carlos Antonio de Barros e Jarbas Antonio Viana ou seus sucessôres. O Oficial (a) Renato Gusman Filho. **NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE: JOAQUIM NUNES,** solteiro, maior, professôr, residente na cidade de Caratinga. **NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE: ANTONIO NUNES NETO,** viúvo, agricultôr, residente na cidade de Sacramento. **TÍTULO:** Re-ratificação. **FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:** Escritura lavrada no cartório do 1° ofício de Caratinga, em 18/3/970. **VALOR DO CONTRATO:** Cr$-8.000,00. **CONDIÇÕES DO CONTRATO:**As legais, digo. O vendedor fica com direito de residir na sede do imóvel. **AVERBAÇÕES:** Inventariou – Matr. 18.738 – 6/8/99. Nada mais consta. (Qtd. ato: 01/cód. ato: 8401-2).

OBSERVAÇÕES:

CERTIFICO, conforme art. 950, do Provimento Conjunto 93/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMG, que a presente certidão não faz prova de propriedade e de inexistência de ônus, a não ser que sejam concomitantes solicitadas as respectivas certidões negativas de ônus e alienações. Dou fé.

O referido é verdade e dou fé.
Manhuaçu, 08 de fevereiro de 2023

Ariana Gonçalves Getulino de Oliveira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu-MG

SELO DE CONSULTA: GLL63913
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8097266440124423

Quantidade de ato praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por
Ariana Gonçalves Getulino de Oliveira - Escrevente
Emol. R$ 24,92 - Recompe R$ 1,49- TFJ R$ 9,33 - ISS: R$ 1,25- Total R$ 36,99
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

REGISTRADOR GERAL DE IMÓVEIS - MANHUAÇU - MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE MANHUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRADOR GERAL DE IMÓVEIS - MANHUAÇU - MG

CERTIDÃO DE ÔNUS

CERTIFICO, atendendo a requerimento da parte interessada – pedido nº **124.816** – não constar nesta Serventia, registro de **ÔNUS REAIS, LEGAIS OU CONVENCIONAIS,** relativo à matrícula do imóvel: **"LOTE 09 DA QUADRA E, LOTEAMENTO BAIRRO SÃO BENTO",** localizado em Manhuaçu - MG, matriculado no **Livro 02, matrícula sob n°. 32.115,** pertencente à: **CLOVIS PIRES, CPF Nº 525.024.496-34,** casado com **ELIZABET ELIANA DE SOUZA PIRES, CPF Nº 543.102.456-68.** Nada mais consta. (Qtd. ato: 01/cód. ato: 8402-0).

O referido é verdade e dou fé.
Manhuaçu, 08 de fevereiro de 2023

Ariana Gonçalves Getulino de Oliveira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu-MG

SELO DE CONSULTA: GLL63885
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2531337912542351

Quantidade de ato praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por
Ariana Gonçalves Getulino de Oliveira - Escrevente
Emol. R$ 43,59 - Recompe R$ 2,61- TFJ R$ 9,33 - ISS: R$ 2,18- Total R$ 57,71
Consulte a validade deste Selo no site
https://selos.tjmg.jus.br

REGISTRADOR GERAL DE IMÓVEIS - MANHUAÇU - MG

Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que dispõe sobre "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação, permuta e desmembramento de imóvel na forma que especifica e dá outras providências.", tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Tendo em vista, conforme tabela de emolumentos disponibilizada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Portaria da Corregedoria Nº 7.460/CGJ/2022, seu custo total ficará em torno de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Manhuaçu, 27 de junho de 2023.

Magno Marçal Soares
Secretária Municipal da Fazenda